



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I N°. 80

Nº.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o Governo do Estado de Mato Grosso, no sentido de obter isenção de imposto de vendas e consignações relativo ao fornecimento de carne verde aos açoques, destinada ao abastecimento público.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal entrará em entendimento com o Governo do Estado no sentido de obter autorização para a Recebedoria de Rendas desta cidade - contabilizar ao Município de Corumbá, por conta da verba 4.15.0. Art 49-XVI-Organização dos Municípios(Excesso de Arrecadação do Estado no Município), o valor do imposto de vendas e consignações ao que estiverem sujeitos os marchantes, referente a venda efetuada aos açougueiros de Corumbá e Ladário, até que a Assembléa do Estado decrete a isenção a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua duração, enquanto perdurar a situação de dificuldades atuais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá,
19 de Dezembro de 1.952.

Mário J. Belchior
José de Souza Vieira
Nathércia Tomás dos Santos
Wlde Oliveira Braga
Manoel Soárez
Antônio José Capela
Alberto José Parajá